

## “Raul Chaves”

*Silvio Farias*

Minhas senhoras, meus senhores, diletos acadêmicos de Direito, universitários e estudantes em geral:

Aqui, nesta sala de aula que tem o nome de Moniz Sodré, o grande mestre baiano do Direito Penal, o inesquecível autor das Três Escolas Penais, aqui onde ele, sob a inspiração deste, ministrava suas aulas, estamos, todos reunidos em comunhão de espírito, — amigos antes de tudo, admiradores e discípulos, para marcar a data do aniversário de RAUL AFONSO NOGUEIRA CHAVES, hoje 22 de março de 1983, quando estaria comemorando 65 anos de profícua existência se vivo fosse e tão cruelmente a morte não o arrebatasse de entre nós.

Há em todos nós, sobretudo em mim, que, alguns anos mais moço, sempre o acompanhei desde os primeiros passos da vida docente nesta Faculdade, um imenso vazio, uma sensação mesclada de percepção, nunca, Discurso pronunciado pelo Prof. Sylvio Santos Farias na Faculdade de Direito da UFBA.

porém, uma compreensão admissível da dura realidade da morte, da mesma que impede o convívio, que nos retira o prazer da visão e dos demais sentidos, que nos imuniza da absorção dos efeitos da projeção social da personalidade, que violenta a nossa vontade tornamdo impossível o reencontro, enfim, um estado pré-consciencioso daquele em que a razão nos dá forças para, finalmente, aceitar a grande ausência física, transformando-a em presença mais estreita pela própria integração de tudo quanto representou aquele que se foi primeiro, numa constante da nossa lembrança, constituindo o que chamaria de exemplo maior e tutelar.

Tão recente o desaparecimento de RAUL, tão inesperada a sua morte, que assim nos encontramos, incrédulos e pouco conscientes, ainda, sobre o que aconteceu. É, como se costuma ouvir e vale repetir, inacreditável, não faz sentido mesmo. Nenhum de nós, marcando presença agora pelo dever de justiça e pelos laços da mais pura afeição, admite o desaparecimento de RAUL, razão pela qual podemos perfeitamente festejar o seu aniversário, tão presente ele se encontra!

Coube ao Diretório Acadêmico, em momento de perfeita tradução da vontade outorgante do seu mandato, traduzir os anseios da coletividade discente desta Faculdade de nobres, e graças a Deus, imorredouras tradições, convocando a todos, conduzindo-nos com propriedade ao mesmo recinto onde tantas e tantas vezes ele pregou a boa doutrina, onde feriu fundo com a lâmina cortante de sua palavra iluminada pelo esplendor da forma a violação da lei e o atentado ao censo moral.

Ninguém mais credenciado para promover homenagens como esta que a representação discente. Ninguém menos suspeito e ninguém mais autorizado que o estudante para emitir sobre o mestre o verdictum de finitivo. Criado para julgar o aluno, dotado dos pré-requisitos para avaliar a conduta do discente, o mestre acaba, ao final, por ser o objeto da avaliação, aquele que recebe o mais definitivo e o mais severo de todos os julgamentos: o dos seus alunos.

Diz-se que há manifestações individuais no meio

social que deixam marcas indeléveis e transferem, de geração em geração, um julgamento; os monumentos arquitetônicos, as obras primas da arte musical, o pensamento escrito dos grandes filósofos, a doutrinação política dos preocupados com o dever ser da sociedade, as grandes invenções, as telas impregnadas do gênio dos pintores, tudo passa sob a forma de memória social para a posteridade, em desesperada luta contra o tempo e na busca da longevidade, transcendendo de quanto possível, pela própria ordem de sua grandeza, os limites da efêmera presença física do homem no meio social. Pois bem! em relação ao mestre, ao professor, a perpetuidade de sua presença faz-se através do julgamento de seus alunos. Bom ou ruim, sempre será pela memorização do julgamento daqueles para quem se dirigiu a conduta do mestre a perpetuação de sua presença na vida social.

Neste momento, mesmo sem a necessária isenção dos espíritos, todos, indistintamente contaminados pela dor pungente de uma grande saudade, os discípulos de RAUL CHAVES, queremos iniciar o processo de seu julgamento, cujo veredicto se afigura claro e meridiano, sumamente favorável e deve, quanto antes, ser proclamado.

Bom, muito bom, ótimo que as homenagens a RAUL se iniciem através da nobre vontade da classe estudantil. Enfim, foi para ela que ele dedicou o melhor de sua exuberante vitalidade.

Sem ter sido seu aluno de classe, sinto-me, entretanto, seu admirador agradecido pela absorção dos ensinamentos maiores de sua conduta na vida universitária, a cuja situação docente ascendemos quase juntos, ambos concursados pela Docência Livre em 1958, quando a Faculdade de Direito da Bahia teve as suas portas abertas pela mão firme, corajosa de quem continua maior entre os maiores, liderando o movimento em prol da cultura jurídica em nosso meio: Orlando Gomes.

Vivi junto a Raul, de 1957 para cá, todos os momentos graves ou gloriosos desta Faculdade. Pude observar, perceber, explicar, entender e aplaudir quase todos os seus atos, de maneira que sou, em verdade, uma testemunha sincera da sua trajetória. Em

assim sendo, movido pela força de quem jurou sempre fazer justiça, supero as emoções naturais e aceito a incumbência honrosa de emitir formalmente o julgamento sobre a homenagem ao nosso aniversariante de agora.

Iniciaria o processo analítico pela consideração dos atributos do professor. Em verdade, Raul nasceu para ser professor, seja pelos seus dotes naturais de dicção, seja pela fecundidade de sua imaginação criadora da frase espontânea e oportuna, seja pelo amor à polêmica, seja pela jovialidade de seu espírito sempre disposto a preferir os moços, em cujo convívio se sentia bem e à vontade.

A importância que ele dava ao ensino levava-o a promover certames, cujo objeto central era a temática jurídico-penal. Por outro lado, estendia as atividades além-classe, para que o aluno entrasse em contacto com a crua realidade dos presídios e manicomios judiciários, ou percebesse a importância do auxílio da ciência na formulação da justiça penal incursionando com os seus alunos pelos gabinetes da polícia técnica.

A atividade docente de Raul extra-classe era constante, estreitando cada vez mais os laços de seu relacionamento com os alunos, neste momento já transformados em amigos e frequentadores de sua casa.

Admirava em Raul a capacidade de aliciamento dos bons entre os discentes. Ficava admirado quando ele conversava e em meio à conversa se falava sobre algum aluno, sabendo ele muito sobre a condição pessoal do mesmo, mencionando inclusive a ocorrência do respectivo natalício.

Os alunos de Raul, quando a ele se afeiçoavam, iam direto para o rol dos seus familiares!

Destaco essa capacidade de Raul fazer amigos no seio da classe estudantil menos como um atributo positivo de sua projeção social do que pela extensão da docência a todos os momentos, inclusive contornando o liderado com o seu entusiasmo para adquirir as forças impulsionadoras necessárias às iniciativas da profissão.

Por várias vezes, como nas vésperas do seu deslance, a paranínia foi o coroamento desse convívio.

Universitas. Salvador (32): 93-102, jan./abr. 1983

vio salutar com a série, também chamada de turma, família universitária constituída pelos efeitos con tratuais do exame do vestibular antigo, a qual se mantinha unida até o momento da formatura, tudo, in felizmente, esmaecido pelas novas modalidades trazi das pela reforma universitária. A força da partici pação de Raul como professor era tão grande que, ape sar de tudo, isto é, apesar da desagregação da tur ma pela matrícula por disciplina, não perdeu ele o contacto com os seus alunos, identificando-os a ca da um e deles merecendo a consagração pela para nifnia última e pela homenagem de agora.

Falar-se de Raul Nogueira Chaves como advogado é se traçar o perfil modelar da espécie.

Sabemos que a luta judiciária exige qualidades excepcionais de competência, honradez e habilidade. Todavia, por ser luta, ela não pode dispensar, so bretudo, a coragem. Raul a tinha, talvez em excesso e, com isso, em dias em que ela se torna tão rara, ceder lugar ao primado do interesse e da conveniê ncia pessoais, em detrimento do próprio fundamento moral do mandato ad judicia, destaca-se na sua per sonalidade de advogado esse atributo: ele encarnava o destemor, a disposição de luta contra todos os obs táculos, pois ele mantinha acima de tudo o compr misso moral da defesa dos direitos do seu tutelado.

Sofreu muito, Raul, por ser corajoso, como é óbvio, eis que feriu muitos interesses, contrariou muitas vontades, susceptibilizou muitas vaidades. Acrescente-se a tudo isso ter sido ele alvo da inve ja, talvez menos dos colegas do que daqueles, que devendo julgar, não entendiam que a superioridade intelectual de Raul era um elemento fundamental pa ra a formação do ente de justiça e a tomavam como uma agressão às suas próprias mediocridades. A ré plica que ele desferia contra o julgamento incorreto ou, mesmo, eivado do pecado original da má inten ção, era contundente, deixando cicatrizes indelé veis, com os notórios efeitos da restrição do espa ço natural onde o advogado projeta a sua atividade. Foi vítima, Raul, por ser grande, por ser honesto para com o mandato recebido.

Ainda no âmbito do exercício profissional, va

le destacar, já agora em que a distância nos oferece alguma perspectiva, o extraordinário papel desempenhado por ele na defesa dos direitos políticos, quando o exercício do poder acima da ordem jurídica ensejou a prática da violência e consagrou a vontade do governante como a regra de definição das conveniências pessoais como manifestação do primado da força sobre a própria justiça. Naqueles tempos, felizmente idos e quase esquecidos, o próprio advogado correu paralelo o risco do cliente. Também pelo exercício de tão nobres patrocínios, a pessoa do cidadão Raul Afonso Nogueira Chaves sofreu efeitos negativos do meio social, embora a tudo tivesse superado.

Pode-se dizer, em suma, que Raul foi o advogado do brilhante, honesto e corajoso, raro em nossos dias e, por isso, exemplo dos maiores!

O professor e o advogado manifestavam-se às custas de uma formação cultural das mais sólidas, eis que o nosso homenageado não era apenas e simplesmente um técnico no ramo de sua preferência.

Antes de tudo, Raul foi um humanista. Vindo de uma época em que se exigia como condição para a qualificação do advogado e do professor em Direito uma sólida base de conhecimentos de humanidades, ele era, sem dúvida, um homem culto.

Disse perante o Conselho Universitário e aqui repito, para traduzir como julgo Raul na base de sua formação cultural: não entendo certas coisas em nossa Bahia, entre elas porque Raul não pertencia ao nosso mais alto cenáculo das letras, a Academia de Letras! Sempre o entendi como um homem de letras, capaz de se expressar em fino labor literário, com o prodígio de sua imaginação, as idéias mais importantes a propósito da interpretação e aplicação da regra jurídica ou o seu entendimento pessoal sobre fenômeno da atualidade.

No campo específico do pensamento jurídico, Raul se situava, em posição perfeitamente adequada com a nossa atualidade social, impregnado, muitas vezes, de um sociologismo, que dele me distanciava pelas minhas preferências pelo economismo.

O Direito Penal, no pensamento de Raul Chaves,

traduzido em seus livros (notamente a Tipicidade Penal, tese de Docência Livre, cujos capítulos assisti ele, um a um, entregar ao seu e também meu editor, o acadêmico Zitelman de Oliva, e Crimes de Responsabilidade, com que conquistou a cátedra) devia se constituir de um ordenamento capaz de preservar a sociedade contra o atentado de valores notadamente morais. Atualizado quanto ao progresso da ciência, Raul, todavia, sem jamais ser um reacionário, não transigia com a moralidade. No fundo ele tinha pela regra moral quase uma obsessão, de onde a sua intransigência e a severidade no julgamento da conduta alheia. Posso incursionar na seara alheia e dizer que Raul não era ortodoxo e que as suas conclusões sempre deixavam ver que ele enxergou o criminoso, em sua personalidade, como uma resultante negativa de fatores bio-psico-sociais. Não se filiava, portanto, a qualquer das escolas, até porque, atualizado que era, não o tinha por ser.

Sente-se, no âmbito da comunidade estudiosa do Direito Penal, uma certa angústia pela avalanche da criminalidade e a relatividade da eficácia da Justiça Penal. Que a criminalidade assombra a sociedade moderna, é indiscutível! Que as mentes estão preocupadas com a reformulação das terapêuticas jurídico-sociais conhecidas e aplicadas, também não se pode ter dúvida.

Raul entendia que não se pode esvaziar o conteúdo punitivo do Direito Penal transformado o proceso, que é penal, em mero processo administrativo de conhecimento, pelo qual o Estado registra a ocorrência e anota as suas particularidades, deixando incólume a pessoa do delinqüente. Claro que ele está coberto de razão! A criminalidade nas zonas rururais menos desenvolvidas é freqüentemente justificadá pela certeza da impunidade, eis que acoberta uma forma de exercício de poder político alicerçado no poder econômico da propriedade da terra. Nas zonas urbanas, onde a criminalidade tem crescido geometricamente, absorvendo e se utilizando dos frutos do desenvolvimento da ciência e dos meios modernos de comunicação, a problemática da tutela do Estado sobre a pessoa do criminoso chega a motivar posições

doutrinárias capazes de neutralizar por completo a essência desse ramo punitivo do Direito, emprestando-lhe um sentido justificador da conduta ilícita do delinqüente e evitando, o mais possível, a aplicação da pena.

A propósito da pena, também nutria Raul pensamento dos mais acertados, defendendo, antes de tudo, o seu caráter punitivo! Não se pode entender o Direito Penal sem a aplicação de penas e não podem existir estas sem que produzam um efeito de castigo imposto ao agressor do bem jurídico tutelado pela lei penal. Não se pense, entretanto, que Raul adota um conceito de pena em disfunção da participação do criminoso nas atividades sociais. Pelo contrário, sempre se insurgiu contra os regimes carcerários de segregação do preso, o que é uma constante no Brasil, inclusive nos grandes centros, do que a imprensa nos tem dado constantes notícias e as mais deplorescentes do grau de civilização em que vivemos neste Brasil dos falsos milagres, do esplendor dos valores materiais e da rejeição e do abandono dos princípios morais do respeito à honra, à propriedade, às liberdades e à própria integridade física do ser humano e da natureza circundante.

Raul Chaves sempre e em várias oportunidades defendeu a prisão albergue, parecendo-lhe que a obrigatoriedade do trabalho podia expressar há um só tempo a punição ao criminoso, cerceado na sua liberdade de procedimento, e a sua utilidade em relação ao meio social pela utilidade do emprego da sua força de trabalho.

Outro ponto crítico da ordem penal, constituindo o tema da predileção do nosso homenageado, é a crescente heterogeneidade dessa mesma ordem pelo surgimento de leis específicas reguladoras da criminalidade, desintegradas do âmbito do Código Penal. A propósito da confecção de um novo Código, Raul vinha batalhando ardorosamente pela integração dessa legislação que ora envereda pelo campo dos delitos do trânsito, ora da sonegação fiscal, ora do uso e tráfico de entorpecentes, para citar apenas algumas, que estão na ordem do dia. Entendia ele que a especificidade do tratamento de cada uma dessas leis qua

se extravagantes tinha promovido a perda do equilíbrio do tratamento penal. Claro que assim está acontecendo, eis que o Código foi protelado, quando devia ter sido elevado à prioridade da ordem do dia, ensejando a formulação de textos legais de natureza penal voltados para a atuação em setores dramáticos da vida social. Para a confecção dessas leis foram convocados especialistas setoriais, de maneira que o produto final dispensa um tratamento que precisa ser balanceado, eis que a lei básica não pode deixar de ser o Código. Merece, pois, que levemos adiante a bandeira de Raul Chaves em favor do prosseguimento dos trabalhos sobre o Código Penal Brasileiro, visando a unidade do sistema punitivo.

Estão vendo os senhores que Raul é uma fonte quase inesgotável e que eu, distanciado em meus objetivos profissionais da sua especialidade, não parei de encontrar motivação para aqui me entreter, incursionando corajosamente em terreno alheio.

Entendo que o meu proceder de leigo na matéria penal dissertando sobre a participação dele, Raul, no debate nacional, é a mais adequada das homenagens que lhe poderíamos prestar, eis que representa a própria vulgarização do seu pensamento.

Sei que outras homenagens sequenciarão a esta. Vejo, mesmo, dentro em pouco, a introdução do seu retrato em sala de aula e a fixação de seu nome em nosso salão maior de reuniões, tudo para que se produza o generoso efeito de se proporcionar às gerações vindouras o conhecimento da existência espiritual de Raul Afonso Nogueira Chaves nos meios jurídicos brasileiros e, notadamente, de sua terra natal, a nossa Bahia.

Considero dever de uma geração selecionar o que de melhor se produziu em seu tempo para transmitir aos seus sucessores. Entre o que de melhor a Bahia e o Brasil produziram, no campo do exemplo profissional, seja de professor, seja de advogado, no campo da inteligência, da cultura e da abnegação e desprendimento em defesa da própria sociedade, está o nosso homenageado, o professor RAUL CHAVES. Que o exemplo da mocidade desta Faculdade sirva para estabelecer um critério de distinção entre os bons e os

maus professores, chamando alguns ao cumprimento do dever, motivando outros ao aprimoramento de seus conhecimentos, incentivando, enfim, a quase totalidade na continuada dessa luta difícil e ingrata, que é o magistério no Brasil!